

# JORNAL

do Município de Jahu



# OFICIAL

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Ano XVII Nº 1104B

de 17 de maio de 2023


DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**JAHU**   
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





## SEÇÃO II

## SECRETARIAS

## Secretaria de Economia e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Processo Administrativo:** 5341/2022 – PG – 3

**Requerente:** Secretaria de Meio Ambiente

**Requerido:** V.F.N. Engenharia e Serviços Eireli

**Assunto:** Rescisão do Contrato Administrativo nº 57/2022

**DECISÃO**

Cuida-se de processo administrativo inaugurado para receber o Ofício nº 845/2022, oriundo da Secretaria de Meio Ambiente e endereçado a esta Secretaria de Economia e Finanças, por meio do qual se requer a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 57/2022.

Referida empresa celebrou o Contrato Administrativo nº 57/2022 com o Município de Jahu, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021 e cujo objeto residiu na contratação de serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

A Secretaria de Meio Ambiente justifica o pedido de rescisão unilateral do contrato administrativo em razão de uma série de graves violações cometidas pela empresa V.F.N. Engenharia e Serviços Eireli durante a execução dos serviços contratados, a saber:

- i) Acúmulo de resíduos domiciliares na área de transbordo, sem realizar a operação de destinação final em aterro contratado pelo Município de forma adequada;
- ii) Cercamento inadequado da área de transbordo, de forma a propiciar o carreamento dos resíduos, especialmente os de plástico, pela ação do vento.

Notificada acerca da instauração do processo administrativo e para a apresentação de defesa prévia (fls. 306/311), a empresa encaminhou arquivo supostamente contendo a sua defesa, conforme e-mail encartado às fls. 312/313.

Referido arquivo, contudo, encontra-se corrompido, conforme atestado pelos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação (fls. 314), tendo sido





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

oportunizada a sua regularização à empresa requerida (fls.312/313), que não a fez no prazo concedido.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, diante do envio de arquivo corrompido e tendo sido oportunizada regularização não cumprida, inexistente apresentação de defesa prévia pela empresa requerida.

No mérito, o pedido para a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 57/2023 é procedente.

As irregularidades verificadas pela Secretaria de Meio Ambiente durante as atividades de fiscalização do Contrato Administrativo nº 57/2022 caracterizam o descumprimento de cláusulas contratuais e disposições legais pertinentes ao objeto contratado, tornando inviável a manutenção da relação contratual vigente com o Município de Jahu.

As falhas na execução contratual acarretaram severo descumprimento da prestação do serviço de transbordo em adequação à saúde pública, à proteção ambiental, à segurança e à qualidade, transgredindo-se os princípios de saneamento básico constantes no art. 2º, III, VI e XI, da Lei Federal nº 11.445/2007 e os objetivos das políticas de resíduos sólidos previstos no art. 7º, I e II, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Os problemas em questão, que não foram solucionados ou sequer minimizados com as diversas notificações emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente, também ensejaram o descumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme disposto nas cláusulas 9.1, 9.3, 9.6 e 9.7 do Contrato Administrativo nº 57/2022:

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Meio Ambiente;

(...)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

9.3 - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, obedecendo normas.

(...)

9.6 - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

9.7 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

Além dos fundamentos acima reportados, o acúmulo indevido de resíduos na área de transbordo, cuja repercussão é pública e notória (<https://globoplay.globo.com/v/11572022/>), também dispôs contra a cláusula 2.3 do Contrato Administrativo nº 57/2022 e as cláusulas 2.1 e 2.4 do termo de referência nele integrante:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

(...)

2.3 - É atribuição da CONTRATADA executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), dando ciência prévia de quaisquer alterações e fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços.

2.1 TRANSBORDO

O objetivo deste local é **propiciar uma estocagem transitória dos resíduos** provenientes da coleta domiciliar para posterior transporte ao destino final.

O local de carregamento será na estação de transbordo, localizado na Rodovia Jaú-Brotas, Km 166, Zona Rural.

O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão depositados diretamente na estação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

de transbordo pela Empresa responsável pela coleta regular domiciliar.

O carregamento dos resíduos deverá ser realizado por retroescavadeira carregador ou retroescavadeira hidráulica, com capacidade adequada ao volume de serviço, que deverá ficar disponível na estação de transbordo, por conta da CONTRATADA.

**A manutenção da Área do Transbordo, assim como a limpeza e operação ficará a cargo da CONTRATADA.**

Como princípio básico, uma preventiva e eficaz manutenção nas máquinas reduz sensivelmente a probabilidade de ocorrer intervenções corretivas de vulto, evitando-se assim a paralisação desnecessária do serviço.

(...)

#### 2.4 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Será executado com 01 (uma) retroescavadeira carregador, ou uma retroescavadeira hidráulica ou uma carregadeira, ficando a escolha ao licitante, e os veículos transportadores, em número e capacidade adequada para remoção diária da quantidade total de resíduos sólidos coletados no Município, não podendo os resíduos a serem transportados permanecerem no local de transbordo por um período de tempo superior a 24 horas (...)"

Na medida em que a Secretaria de Meio Ambiente encaminhou diversas notificações possibilitando à empresa contratada regularizar a prestação do serviço no tocante ao acúmulo indevido de resíduos na área de transbordo, a rescisão unilateral do contrato administrativo é medida proporcional e adequada, uma vez que a empresa requerida sequer minimizou a gravidade do problema e não se mostra apta a sanear os problemas de grave ordem ambiental.

Ao participar do certame e consagrar-se vencedor, o licitante contratado fica vinculado às premissas do instrumento convocatório, com fundamento no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, estando ciente, portanto, das obrigações assumidas e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

que balizaram a formulação de sua proposta vencedora, notadamente quanto à responsabilidade pela manutenção da área de transbordo nos termos das especificações referenciadas pela contratação.

Ante o exposto, determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 57/2022, celebrado entre o Município de Jahu e a empresa V.F.N. Engenharia e Serviços Eireli, com fundamento no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c cláusula 3.2.2 do Contrato Administrativo nº 57/2022, aplicando-se a multa correspondente no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Em relação à cobrança da multa ora aplicada, é medida razoável aguardar o desfecho do Processo Administrativo n.º 645/2023 – PG – 3, se interposto recurso administrativo, a fim de descontar o percentual de multa nele fixado, sob pena de violação ao princípio do *non bis in idem*. Após, notifique-se a empresa para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Por derradeiro, a eficácia da rescisão unilateral fica condicionada à elaboração do termo de rescisão e à respectiva publicação na imprensa oficial.

Publique-se a presente decisão e notifique-se a empresa requerida.

Jahu, 16 de maio de 2023.

  
**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
Secretária de Economia e Finanças





MUNICÍPIO DE JAHU

PUBLICAÇÃO

PROCESSO nº 030000667-PG/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ULTRASSOM DIAGNÓSTICO – GINECO/OBSTETRÍCIA E EXAMES BÁSICOS NÃO PORTÁTIL COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01 de junho de 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 18 de maio de 2023, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jau, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI,

(<http://179.174.56.79:8079/comprasedital/>) ou no site [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) – GRATUITO –

INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 16 de maio de 2023.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

Departamento de Licitações.





## Prefeitura do Município de Jahu

# EXPEDIENTE

### Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

### Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

### Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

### Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

### Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

### Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

### Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

### Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

### Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

### Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

### Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

### Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

### Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

### Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

## Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**